



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

~~divulga~~ LEI - 853 -II

10-Diretor do Departamento de Atletismo (corrida pedestre, de bicicleta, salto, ginástica, natação, lançamentos, etc.)

- a) Secretário
- b) 1º auxiliar
- c) 2º auxiliar

11- Diretor do Departamento de Jogos Intelectuais e Recreativos (xadrez, dama, dominó, etc.)

- a) Secretário
- B) 1º auxiliar
- c) 2º auxiliar

12- Diretor da Propaganda

DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º) Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- a) Incrementar no Município a sadia prática do esporte como meio de recreação e aperfeiçoamento físico;
- b) Orientar os pequenos clubes na organização de seus quadros associativos;
- c) Promover a cooperação entre os clubes no sentido de obter melhores resultados no campo esportivo;
- d) Através dos esportes difundir o preceito "mens sana in corpore sano", como ponto fundamental do equilíbrio entre o corpo e o espírito.
- e) Promover um calendário esportivo com as principais competições do Conselho, nos mais diversos setores, aproveitando preferencialmente as datas cívicas;
- f) Supervisionar a ação dos clubes e associações que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura.

DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

... 147

Artigo 6º) Os clubes e associações, 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Esportes, sem o que perderão o direito de receberem auxílio ou subvenção municipal.

Artigo 7º) Os inscritos receberão orientação, auxílio e colaboração do Conselho, podendo participar "ex-offício" das realizações e certames constantes do Calendário Esportivo, concorrendo aos troféus e prêmios instituídos.

Artigo 8º) Uma vez inscritos deverão seguir as normas estabelecidas no Estatuto próprio do Conselho, desde que não contrariem as determinações dos órgãos esportivos superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

~~ORIGIN~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~196~~ LEI 853- III

Artigo 9º) Os sócios dessas agremiações gozarão de tôdas as vantagens que possam ser botidas junto às atividades que o Consêlho venha a concretizar.

Artigo 10^a) Aos clubes, grêmios e associações esportivas ou recreativas inscritas no Conselho, o Estatuto regulamentará os deveres dos mesmos.

DO FUNDO PRÓ"ESTÁDIO MUNICIPAL"

Artigo 11º) Fica com esta lei criado e funde "Pré-Estádio Municipal", que será levado em conta bancária própria e terá o destino exclusivo para a aquisição de terreno, elaboração de projetos e execução das obras do "Estádio Municipal".

Artigo 12º) Os fundos proverão de

- a) Campanhas
- b) Doações
- c) Jogos

d) Arrecadação da taxa de 15% - Jogos e Diversões que incidam sobre realização de práticas esportivas com ingressos e bailes, inclusive carnavalescos.

§ único - A critério do Executivo as práticas esportivas e bailes com fins beneficentes, poderão ser isentas da cobrança da taxa de 15%.

Artigo 13º) Uma vez depositada qualquer quantia no fundo "Pré Estádio Municipal", não poderá ser retirada a não ser para o fim específico constante no artigo 11º.

§ único - Os cheques do fundo só poderão ser sacados com a assinatura de pelo menos 3 membros da Diretoria.

Artigo 142) O Projeto a ser elaborado após a aquisição de terreno adequado, deverá ser minucioso e conter campo de futebol, quadra, piscina, etc.

DAS REPRESENTAÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO

Artigo 15º) O Conselho Municipal de Esportes organizará as representações do Municípios ness Certames, Campeonatos e Jogos Abertos do Interior, quando concorrerem em nome da cidade.

Artigo 162) Para as competições regulares deverá o Conselho possuir jogos de camisas, meias, etc. nas cores próprias da representação municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º) Anualmente o Conselho Municipal de Esportes deverá enviar à Prefeitura e Câmara um relatório de tôdas as atividades levadas a efeito durante o ano, balanço anual, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

091010Z//////////M//////////106/ LEI 853 - IV

Artigo 18º) Após 30 dias da promulgação da presente lei deverá o Chefe do Executivo formar o Conselho Municipal de Esportes, que passará a reger os destinos esportivos do município.

Artigo 19º) O Conselho Municipal de Esportes 60 dias após a posse deverá apresentar à consideração do Chefe de Executivo o Estatuto Interno que o regerá.

Artigo 202) A Presidência da Comissão Municipal de Esportes caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e os dois órgãos funcionarão em conjunto.

Artigo 21^o) Constará dotação específica no valor de R\$ 200 000,00 nos orçamentos municipais a partir de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI, 8 de Novembro de 1963

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL